



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 235 / GABI / 2022.

Ponte Nova, 11 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício 232/2022/SAPL/DGRI, referente ao PLC nº 3.895/2022.

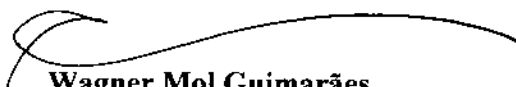
Senhor Presidente:

Atendendo ao ofício supramencionado, da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que solicita informações:

- 1 – Segundo o projeto de Lei Complementar serão criadas três equipes multiprofissionais, em que serão inseridos psicólogos e assistentes sociais, além destes profissionais, quais outros comporão estas equipes?
- 2 – A formação das equipes, segundo o projeto, foi considerada por área de abrangência territorial, mas, além desse fator, foi levado em consideração o número de alunos da rede de educação básica municipal ou outros critérios que poderão influenciar na quantidade de equipes necessárias ao atendimento das demandas?
- 3 – Três equipes multiprofissionais serão suficientes para contribuir na melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, trabalho coletivo na esfera educacional, desenvolvimento pleno do sujeito, emancipação de todos os envolvidos no processo educacional e mediação das relações institucionais e sociais no município de Ponte Nova?

Segue anexo Ofício nº 76/2022, da Secretária Municipal de Educação, contendo todas as informações.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 433/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 17:19
Administrativo



Ofício n. 076/2022/semmed

Assunto: Faz resposta ao ofício 232/2022/SAPL/DGRI

Para: Câmara de Vereadores.
At. Antônio Carlos Pracatá de Sousa,
Presidente

1. Equipes multiprofissionais

A Lei Federal 13.935/2019 aduz em seu art. 1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”. Nesse caso, esses profissionais se associarão aos demais profissionais da educação, sendo professores, especialistas e outros, inclusive à equipe multidisciplinar de educação inclusiva, que prevê fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta educacional e outros, nos termos da Lei Municipal 4.367/2019 (Educação Inclusiva) e da Lei Municipal 4.310/2019 (Escola Cívico-Militar).

Nota-se que o art. 7º do PL faz referência à forma multidisciplinar, já que envolve também todos os trabalhadores da educação. A saber:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando a constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensinoaprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. (grifo nosso)

Com a implantação da Lei Federal 13.935/2019 como pretende o Projeto de Lei 3.895/2022, psicólogos e assistentes sociais serão inseridos na geral amplitude da educação básica pela primeira vez na rede municipal. Para garantir o cumprimento da lei e iniciar os trabalhos, pretende-se a formação de três equipes de psicólogos e assistentes sociais para, gradativamente e de acordo com a necessidade, ocorrer a inclusão de mais profissionais dessas áreas.

2 e 3. Formação das equipes

Recebido em 07/04/2022
Ass.: Suor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Em âmbito geral, psicólogos e assistentes sociais incluídos pelo Projeto de Lei 3.895/2022 atenderão as demandas das escolas como um todo, independentemente de se tratar do Atendimento Educacional Especializado (AEE), envolvendo também a docência, a gestão e a especialidade educacional. Todos os alunos e profissionais serão beneficiados, sempre com o objetivo de ampliar a qualidade no oferecimento da educação escolar.

O número de alunos e de profissionais também foi considerado quando da definição das equipes de psicólogos e assistentes sociais para atendimento geral, contudo também foram considerados os fatores econômicos e de implantação. É experiência nova, de implantação de uma lei federal. A partir dos resultados e da verificação do funcionamento, adequações poderão ocorrer. É uma preocupação óbvia, contemplada pelo PL. Vejamos:

Art. 7º

*§ 1º **Inicialmente**, serão formadas 3 (três) equipes de assistentes sociais e psicólogos, considerando a abrangência territorial em cada setor geográfico definido pela Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 2º As equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, **poderão ser redistribuídas gradativamente, podendo-se chegar à condição de cada estabelecimento de ensino possuir sua equipe própria**. (grifo nosso)*

Nota-se a preocupação em começar para verificar a demanda, as necessidades, a suficiência e, a partir daí, definir melhor quantitativo para atendimento.

Atenciosamente,

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 906.956